



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 119/2018

Processo Administrativo nº 557/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Belabru Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo motorizado de prestação de serviços - grupo S-2, que será utilizado no combate a incêndios no Município de Salto.

Referente: Pregão Presencial nº 14/2018

Valor Total: R\$141.000,00(cento e quarenta e um mil reais)

Vigência: 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Belabru Comércio e Representações Ltda**, sediada a Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Bairro Vila Leopoldina CEP 05.305-002, Telefone (11)3873-9973, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.353.258/0001-60 e Inscrição Estadual nº 146.163.065.116, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Fernando Fontolan**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 14.230.552-2 e do CPF nº 128.132.398-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01(um) veículo motorizado de prestação de serviços - grupo S-2, que será utilizado no combate a incêndios no Município de Salto, conforme especificações do Anexo, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário
01	Veículo motorizado de prestação de serviços no Grupo S-2; combustível: diesel; procedência: preferencialmente de fabricação nacional e do ano corrente;- tipo: caminhonete cabine dupla – tração 4 x 4;- capacidade mínima de carga de 1.000kg;- comprimento mínimo da caçamba: 1,3m;- largura mínima da caçamba: 1,4m;- profundidade mínima da caçamba: 0,4m;- 04 portas;- direção hidráulica ou elétrica;- rodas de liga leve;- vidros com acionamento elétrico; transmissão automática ou manual; capacidade de no mínimo 5 (cinco) pessoas; - potência máxima líquida de no mínimo 160cv; - para transporte misto de cargas leves e de passageiros; cor: branca.	Marca/MITSUBICHI Modelo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 – DIESEL- MT -2018/2019	01	R\$141.000,000
Valor Total R\$141.000,00				



Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 14/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. Garantia mínima de 03 (três) anos ou 100 (cem) mil quilômetros rodados, o que vier primeiro.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$141.000,00(cento e quarenta e um mil reais)**, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, a contar da data da entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 14/2018, Contrato Administrativo. n.º 119 /2018, Contrato BB/FECOP n.º 039/2017 – Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo.

4.5. De acordo com a cláusula terceira do convênio BB/FECOP 039/2017, a Nota Fiscal para pagamentos poderá ser emitida pelo fornecedor após a emissão da “Autorização de Emissão de ordem de fornecimento” pela Secretaria Executiva do FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição).

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentária vigente de n.º 02.12.01.449052.18.541.0014.2.645.02.100181 – Recurso



Estadual – (ficha 506) e 02.12.01.449052.15.122.0014.2.645.01.100178 – Recurso Municipal – Tesouro (ficha 378), ambas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade da Município de Salto.

DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta:

6.1. A entrega deverá ser realizada **em até 30 (trinta) dias** contados a partir da ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no seguinte local: - Rua Marechal Deodoro, nº 950 – Vila Nova, aos cuidados do SR. **Ricardo do Amaral**, e deverá ser agendado pelo telefone (11) 4029-4412.

6.3. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **6.1**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº14/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.



8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

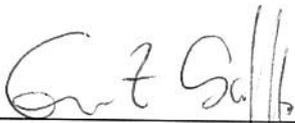
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

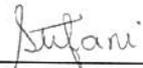
Município de Salto/SP, 04 de Junho de 2018.


Anita De Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo


Belabru Comércio e Representações Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Eron Zotelli Coelho


2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO MOTORIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GRUPO S-2, QUE SERÁ UTILIZADO NO COMBATE A INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE SALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 04 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone(s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alberto Fernando Fontolon

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 128.132.398-52 RG: 14.230.552-2

Data de Nascimento: 24/02/1967

Endereço residencial completo: Rua dos Pinheiros nna cidade de São 09 ,°1171 apt
Paulo/SP

E-mail institucional: a.i.t.belabru@gmail.com

E-mail pessoal: ffontolan@me.com

Telefone(s): (11)3873-9973

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.